



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 Recife -PE

**GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO DE LUCCA**

### **COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2013**

**EMENTA: DETERMINA QUE AS CLINICAS, POLICLINICAS MÉDICAS E HOSPITAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE, QUE REALIZA ATENDIMENTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DEVERÃO POSSUIR EM SEU ESTABELECIMENTO O EQUIPAMENTO DESFIBRILADOR.**

A **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**, recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 02/2013**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, transcorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Rogério de Lucca.

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise estabelece a obrigatoriedade da existência, nas clínicas médicas e hospitais públicos e privados que realizem atendimento médico cardiológico, do equipamento desfibrilador.

O objetivo, consoante se apreende, é garantir que as unidades de saúde especializadas em atendimento cardiológico estejam equipadas e com profissionais habilitados para garantir o pronto atendimento em caso de emergência.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 Recife -PE

**GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO DE LUCCA**

---

### **ANÁLISE**

A propositura em análise, encontra-se claramente acolhida pelos interesses da população recifense. O sucesso do atendimento à Parada Cardiorrespiratória esta diretamente relacionado com a rapidez que a equipe atende a intercorrência, bem como a utilização de métodos e equipamentos que possibilitem um socorro adequado. Neste particular, o desfibrilador aparece como equipamento essencial para os primeiros socorros de paciente com parada cardiorrespiratória.

O presente Projeto de lei não só oferece obrigatoriedade de disponibilidade do desfibrilador como teve a preocupação de exigir nas unidades médicas em referencia a presença de profissional treinado e capacitado para o manuseio deste equipamento, garantindo assim um melhor atendimento que pode ser decisivo para salvar vidas.

Como disciplinado pelo Regimento Interno, a análise feita por esta Comissão Parlamentar restringe-se a matérias afetas a saúde e bem estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar aspecto financeiro e jurídico desta proposta.

Destarte, por disciplinar e garantir um melhor atendimento médico nas unidades de saúde do município do Recife, dúvidas não restam acerca da pertinência do presente projeto de lei.

### **CONCLUSÃO**

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**, pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº. 02/2013**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 Recife -PE

**GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO DE LUCCA**

---

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 01 de março de 2013.

**Rogério De Lucca**

Presidente - Relator

**Almir Fernando**

Vice-Presidente

**Aimée Carvalho**

Membro Efetivo

**Eduardo Chera**

Membro suplente

**Jairo Brito**

Membro Suplente